DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº 960/2025

DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único: Fica a cargo de o servidor comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a chefia imediata sobre o gozo de tal benefício.

Art. 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3°. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4°. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5°. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Pedra Bela, 16 de abril de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels. (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI N.º 961/2025
DE 16 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).assim classificado:-

Crédito Suplementar

Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria de assistência e desenvolvimento social
Unidade Executora:-	01-Fundo municipal assistência social
Funcional Programática:-	08.244 8013 2.835-Melhorias e conservação de próprios municipais
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51- obras e instalações
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-Assitencia social geral
Valor R$:-	**86.000,00**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, n° 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

Artigo 2º - O recurso necessário para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será proveniente de superávit financeiro do exercício anterior:-

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de Abril de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 16/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2025. Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA – LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 15 DE AGOSTO DE 2007 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 107), QUE VISA DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09h00min do dia 08/05/2025. LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.102 / licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Vanderlei Lopes da Silva - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Telefone: (11)4037-1277 - CEP 12990-000- PEDRA BELA – SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Edital de Classificação Preliminar

Processo Seletivo nº 06/2.025

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, torna publica a classificação preliminar do Processo Seletivo nº 03/2024, para estudantes interessados em ocupar vaga de estágio nas repartições públicas municipais, nos termos da Lei nº 522/2017, de 17 de janeiro de 2017, alterada pela Lei 856/2.023, em ordem decrescente de classificação, conforme Edital nº 06/2025:

	Curso: Engenharias
Classificação	**Candidato**
1º	Melissa Lima Batista

	Curso: Tecnico em Informática
Classificação	**Candidato**
1º	Julia Bueno Silva

O recurso quanto à classificação deverá ser individual, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, curso e telefone, à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo e protocolado, pelo próprio candidato, junto ao Setor de Protocolo do Município de Pedra Bela/SP, localizado na Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – SP, das 8h00h às 11h30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis.

Pedra Bela, 15 de abril de 2.025

Vanderlei Lopes da Silva
Prefeito Municipal